



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 785/2022

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 67/2022 e respectivo Projeto de Lei Complementar, que *"Altera o art. 134 da Lei Complementar nº 22/2009."*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

recebido - 29/12/2022
JJ: 116
Floriano
nº 1335

À

Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 67/2022

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Altera o art. 134 da Lei Complementar nº 22/2009 – Código Tributário Municipal"*.

O Projeto em comento tem por objetivo efetivar a cobrança do ISS de obras no Município de Armação dos Búzios, estabelecendo que o lançamento do tributo ocorra antes de se iniciar a construção, com o fim de garantir a fiscalização eficaz do empreendimento, inclusive, dando aplicabilidade às normas ambientais e urbanísticas em vigor.

Cumpre salientar que o ISS de obra é uma das principais fontes de receita do Município, cujo recolhimento é imprescindível à manutenção desta administração e, portanto, essencial à continuidade e melhoria dos serviços públicos então prestados.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei Complementar, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2022

Dispõe sobre alterar o art. 134, da Lei Complementar nº 22/2009 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º O art. 134 da Lei Complementar nº 22/2009 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. Nos serviços de que refere essa Seção, quando se tratar de obras particulares de construção civil referentes a edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares, edificações comerciais, industriais, de prestação de serviços, assistenciais ou sociais, o prestador do serviço ou o responsável pela obra poderá optar pelo seguinte:

I- por recolhimentos mensais, de acordo com os documentos fiscais emitidos e observado o artigo anterior, os quais deverão ser realizados durante a execução da obra; ou

II- pelo recolhimento por estimativa fixada pelo Agente Fiscal Fazendário, que deverá ser efetivado antes do início da edificação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de _____ de 2022.

A blue ink signature in cursive handwriting reads "ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS" above the word "Prefeito".